

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

RUA DO COMÉRCIO Nº 268

13.791.812/0001-44

Exercício: 2025

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 27

ORDEM DE PAGAMENTO 03518

DATA: 20/06/2025 VENCTO:06/06/2025 PAGTO: 20/06/2025

Credor... SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA CNPJ: 628.310.704-49 Cod: 97

Endereço: QUEIMADA NOVA

Cidade... QUEIMADA NOVA

CEP: 64758-000

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO COMO CASA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO MÊS DE MAIO DE 2025.

Valor **767,00**

(setecentos e sessenta e sete reais) * * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 767,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
60604	/ 1	OR 021701	08.244.1003.2218.0000	3.3.90.36.00	RR\$ 767,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 767,00
TOTAL					RR\$ 767,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 767,00

Despesa Líquida: **RR\$ 767,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__


ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE
SECRETARIA

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	40.966-9		RR\$ 767,00
TOTAL. . .			RR\$ 767,00

20/06/2025 Com os recursos acima discriminados

Despesa paga em


FABIANO GOMES DE SOUSA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____
CGC/CPF: _____

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SIGTV220865020240001 GND3
Agência 1110-X
Conta corrente 40966-9

Creditado

Nome SEBASTIANA E COELHO COSTA
Agência 963-6
Conta corrente 77453-7
Valor 767,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB577366 ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE	20/06/2025 11:21:46
	JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA	20/06/2025 11:47:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

13.791.812/0001-44

RUA DO COMÉRCIO Nº 268

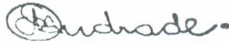
NOTA DE LIQUIDAÇÃO		Numero	606041 / 1		Processo:	
Ficha	717	Data	06/06/2025	Requi	Venci	06/06/2025
Licitação	DISPENSA		Nº		Doc	
Fornecedor	SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA		628.310.704-49		Cod	97
Endereço	QUEIMADA NOVA		QUEIMADA NOVA		64758-000	

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO COMO CASA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO MÊS DE MAIO DE 2025.
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
2 Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)	
999 Não se aplica	
000 Não se aplica	

OR				
02 17 01	Poder Executivo Municipal	Bruto	767	
02	Fundo Municipal de Assistencia Social	Desc	0	
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Liqui	767	
08.244.1003.2218.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Desenvovimento Social e Cidadania			

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
767,00	767,00	767,00	0,00

767,00 setecentos e sessenta e sete reais *****

Autorizado		Contabilizado	
06/06/2025		06/06/2025	
ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE		ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA	

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

13.791.812/0001-44

RUA DO COMÉRCIO Nº 268

NOTA EMPENHO		Numero	606041	Processo:	
Ficha	717	Data	06/06/2025	Requi	Fonte: 00
Licitação		DISPENSA		Nº	Doc
Fornecedor		SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA		C.N.P.J.:628.310.704-49	Cod 97
Endereço		QUEIMADA NOVA		QUEIMADA NOVA	64758-000

Material/Serviço

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO COMO CASA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

Fonde de Recurso STN:

2.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Anterior)

3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Código de Aplicação:

999 Não se aplica

000 Não se aplica

Fonde de Recurso TCE/PI:

2 Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

00 Recursos Ordinarios

7001 Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)

OR - Ordinario	Poder Executivo Municipal		
02 17 01	Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruto	767
02	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Desc	0
3.3.90.36.14	Manutenção do Fundo Municipal de Desenvovimento Social e Cidadania	Liqui	767
08.244.1003.2218.0000			

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
51.386,40	3.693,56	767,00	46.925,84
767,00 setecentos e sessenta e sete reais *****			

Autorizado

06/06/2025



ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE
SECRETARIA

Contabilizado

06/06/2025



ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA
CONTADOR - CRC: 021438/0/PE



CI 108/2025 SEDESC

Queimada Nova do Piauí, 06 de junho de 2025.

Ao Sr^a.
Secretário de Finanças

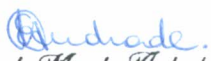
Solicitamos de V.S^a, o pagamento de aluguel referente ao órgão onde funciona a **CASA DE APOIO**. Segue dados abaixo:

Proprietário: Sebastiana Elisa Coelho
CPF: 628.310.704-49
Rua José Cirilo Justiniano Nº 375
Mês: Maio/2025
Valor: R\$ 767,00

Despesas a ser custeadas com recursos da C/C 40966-9

Certo de que seremos atendidos, desde já agradecemos pela sua colaboração.

Atenciosamente:


Elidiane de Macedo Andrade
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Queimada Nova - PI
02548005305

Elidiane de Macedo Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania





**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA
NOVA-PI E SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N.º 007/2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, celebrado, de um lado pelo Sra. **SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 741.032 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.310.704-49, residente e domiciliado na Av. das Nações, nº20 Bairro: Vila Cel. Clementino, Km-2 Coelho, Petrolina - PE, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado pelo Município de Queimada Nova- PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova- Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MACEDO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 734.583.333-04, SSP-PI e no CPF/MF sob nº 734.583.333-04, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **LOCATÁRIO**, assinam este pacto na presença das testemunhas adiante especificadas e têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua José Cirilo Justiniano, nº 375, Centro, Queimada Nova- PI, destinado para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Primeiro: Por razões de interesse público, a serem formalizadas através de Termo Aditivo, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Neste ato o LOCADOR declara que o imóvel ora locado está sendo entregue sem nenhuma dívida relativa à energia, água ou tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, com término previsto para 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$ 767,00 (Setecentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.204,00 (Nove mil e duzentos e quatro reais), devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova Piauí.

Parágrafo Primeiro: A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:





Unidade Gestora: Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social.

Fonte de Recurso: 839

Programa de Trabalho: 3.3.90.36.00

Natureza da Despesa: 15

Parágrafo Segundo: O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz, água e esgoto, excetuando-se os tributos que recaírem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA: BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias à conservação e ao seu funcionamento, sem prévia autorização do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel a fim de que seja integralmente indenizada.

Parágrafo Segundo: Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeita condição de uso, obrigando-se, findo e não prorrogado o prazo contratual, a proceder à devolução do imóvel na condição que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, que não sejam necessárias, sem prévia autorização do LOCADOR, sendo permitida a colocação de letreiros, cartazes ou similares relativos à logomarca do LOCATÁRIO;
- c) O LOCATÁRIO tem a obrigação de encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- d) Faculta-se ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que solicitar, durante o expediente;
- e) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum





conserto ou reposição, ficará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento do aluguel, proporcional, até a entrega das chaves;

- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se nas condições que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inobservância das obrigações descritas nos termos do presente contrato acarretará na rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade imediata de satisfação dos consectários legais e contratuais, podendo, no entanto, ser rescindido:

- a) Caso o imóvel locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, o que exonerará o LOCADOR e LOCATÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, descabendo indenização, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado pelas partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

II – MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;





III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas:

I – Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

III – Lei nº 10.406/02 (Código Civil);

IV – Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA

Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES





O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir na multa correspondente ao valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana- Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga além dos contratantes, também aos seus sucessores.

E, por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Queimada Nova- Piauí, 01 de Janeiro de 2025.

LOCADOR: Sebastiana Elisa Coelho Costa

SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA

Locador

LOCATÁRIO: Gilmar Macedo de Andrade

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUÍ

GILMAR MACEDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: Yan Gabriel Marinho

2: Silvane de Sousa Reis

